

14. Enquanto seja aprofundada a preferência tarifária regional, serão realizados os estudos e adotadas as medidas para facilitar a implementação de preferências tarifárias regionais unilaterais de magnitude significativa, que beneficiem o conjunto da América Latina e que serão aplicadas pelos países que estiverem em possibilidade de fazê-lo.

TRANSITÓRIO

Artigo C.- A Secretaria apresentará aos Governos, em um prazo máximo de 60 dias, os estudos a que se refere o artigo 14 a fim de que, em um prazo de mais de 30 dias, os Governos que estiverem em possibilidade implementem preferências tarifárias unilaterais.

---